



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2828/2022 (DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022)

“Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção a pandemia de COVID-19 no Município de Dourado e dá outras providências”

31GINO JOSÉ TORREZAN, PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563 de 11 de março de 2.021;

Considerando que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizarem a nível municipal as diretrizes de enfrentamento à pandemia;

Considerando a atual fase do Plano São Paulo;

Considerando o notório aumento dos casos positivados e suspeitos de COVID no município de Dourado, bem como a previsão de manutenção desse quadro crítico durante os meses de janeiro e fevereiro, em face do período de férias;

Considerando que as medidas de restrição devam ser adotadas, considerando os riscos à saúde pública, minimizando a possibilidade de agravamento do surto dentro do Município;

Considerando as recentes alterações no Plano São Paulo, bem como o posicionamento desta Administração em sempre acompanhar as diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual.

DECRETA

Artigo 1º Ficam estendidas até o dia 31 de março de 2.022 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647 de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º Fica proibida a realização de eventos carnavalescos, como desfiles, bailes, blocos de rua e outros no Carnaval de 2.022, em locais públicos.

Parágrafo Único. No que diz respeito aos estabelecimentos privados, enquanto perdurar as diretrizes vigentes no Plano São Paulo, se houver o interesse na realização de eventos carnavalescos, deverão, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias anteriores a data do evento, requerer autorização específica para esse fim, contendo todas as informações com relação ao evento e às medidas de proteção a serem adotadas, a qual será analisada pelo Comitê de Contingência Municipal.

Artigo 3º O uso de máscara é obrigatório em todo o território municipal, por tempo indeterminado.

§1º Os estabelecimentos de qualquer natureza continuam obrigados a manter à disposição de seus frequentadores álcool em gel, bem como proibir a entrada e permanência de pessoas que não estejam trajando máscara de proteção facial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

§2º Fica autorizada a permanência de pessoas dentro de estabelecimentos comerciais como restaurantes e estabelecimentos congêneres, assim como nas calçadas sem a utilização de máscara de proteção facial, desde que sentadas e durante o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas.

Artigo 4º Da mesma forma, ficam proibidos os aluguéis e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, churrascos, almoços, confraternizações, sujeitando aos infratores as penas da Lei 1.696/2021.

Parágrafo Único. Não incorrerão nas penalizações estabelecidas nesse artigo, os eventos familiares.

Artigo 5º O descumprimento das medidas de isolamento estabelecidas por prescrição médica dos casos positivos, ensejará ao infrator o pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c, da Lei Municipal n.º 1.696/2021.

Artigo 6º As medidas de isolamento prescritas deverão ocorrer nos domicílios dos pacientes, sendo terminantemente vedada sua circulação no Município de Dourado, salvo para atendimento clínico, oportunidade em que deverá ser requerida a diligência de ambulância afim de viabilizar seu transporte.

§1º Havendo agravamento do quadro clínico, a medida de isolamento será cumprida em estabelecimentos de saúde, sediados ou não no Município de Dourado, devendo o transporte, prioritariamente, ser realizado por meio de ambulância.

§2º Somente será permitida a retomada da circulação:

- a) Quando o paciente positivo receber alta médica;
- b) Quando o suspeito, após a coleta e análise de exame laboratorial (RT-PCR), realizado pelo Departamento Municipal de Saúde, não for diagnosticado com a doença;
- c) Com relação as pessoas de convívio com pacientes suspeitos, quando da entrega do resultado, atestando o não diagnóstico da doença.

Artigo 7º O Departamento Municipal de Saúde, para fins de controle no isolamento, identificará cada paciente, positivo ou suspeito, mediante a introdução de pulseiras de identificação nos cidadãos.

I - O controle pelo sistema de pulseiras dar-se-á da seguinte forma:

- a) Pulseiras de identificação na cor vermelha para pacientes diagnosticados com a COVID-19;
- b) Pulseiras de identificação na cor amarela para pacientes suspeitos, enquanto aguardam o resultado de sua testagem.

II – As pulseiras serão introduzidas no momento da consulta realizada pelo paciente pelos dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Sanitários do Município, Técnicos e Enfermeiros.

Artigo 8º É terminantemente proibida a violação ou rompimento das pulseiras por parte dos pacientes ou pessoas estranhas ao atendimento público de saúde do Município de Dourado.

I – Havendo rompimento voluntário da pulseira, deverá o usuário comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Saúde para a introdução de outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

II – O Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Zoonoses e Vigilância Sanitária promoverão acompanhamento e monitorização diária dos pacientes e pessoas de convívio afim de garantir cumprimento do teor deste Decreto.

III – A pessoa que flagrada em público, ou de qualquer forma, descumprimento o isolamento social, com ou sem a pulseira de identificação, será imediatamente advertida e será lavrado Boletim de Ocorrência pela prática do crime estabelecido no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-a a uma pena de detenção que varia de um mês a um ano e multa.

IV – Além do estabelecido no inciso anterior, o infrator será multado pela autoridade sanitária ao pagamento da multa estabelecida no artigo 2º, II, c da Lei Municipal n.º 1.696/2021, suplicando seu valor caso esteja descumprindo o isolamento sem a utilização da pulseira de identificação.

Artigo 9º Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais de saúde para atendimento da demanda extraordinária de pacientes em razão das suspeitas e confirmação de casos positivos de COVID-19.

Artigo 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado, 01 de fevereiro de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL